

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 030/2026 — Processo nº 8506013-53.2026.8.06.0000 — licitações-e (Banco do Brasil) nº 1100707

Objeto: serviços continuados de outsourcing de impressão (edital republicado em 11/09/2026, sessão em 01/10/2026, 10h)

LELLO PRINT BRASIL COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.382.254/0001-11, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, 571, Casa Verde, São Paulo/SP, por sua representante legal abaixo assinada, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 6.2 do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A sessão está designada para 01/10/2026. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.2 do Edital, a impugnação pode ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame. Protocolada em 28/09/2026, a presente impugnação é tempestiva.

II. DOS FATOS E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Com a republicação do edital em 11/09/2026, o Tribunal adotou novo Termo de Referência e passou a reunir, no Anexo I, as especificações mínimas dos equipamentos, cujo atendimento é requisito para a aceitação da proposta (TR, itens 23.1.3 e 23.1.6).

O Tribunal já promoveu revisão relevante das exigências, reduzindo a velocidade mínima do equipamento monocromático de 140 para 130 ppm e a do colorido de 70 para 66 ppm. A presente impugnação não questiona a legitimidade dessa revisão técnica, não pretende reduzir a robustez da solução e não afirma intenção de direcionamento. O ponto é objetivo: quatro especificações do Anexo I (ciclo mensal, configuração da controladora, rendimento de toner e gramatura de 48 g/m²) não estão acompanhadas, nos documentos de planejamento consultados, inclusive o item 8.6 do ETP, de demonstração técnica de sua necessidade e proporcionalidade em relação à demanda registrada no processo:

Parâmetro	Monocromático	Colorido	Fonte no processo
Média mensal (nov/24 a nov/25)	21.999 páginas	12.504 páginas	ETP 8.8.2
Mês de maior consumo	66.467 páginas	16.846 páginas	TR 25.3.2
Volume usado no dimensionamento	40.000 páginas	22.000 páginas	TR 4.5
Franquia mensal	27.000 páginas	12.000 páginas	TR 3.14.1
Ciclo mensal exigido	2.800.000 páginas	600.000 páginas	Anexo I

III. DO FUNDAMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 não impede a fixação de requisitos técnicos rigorosos, desde que demonstradamente necessários. O art. 5º consagra os princípios do planejamento, da motivação,

da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade; o art. 9º, I, "a", veda situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame; o art. 11, I e II, exige a seleção da proposta mais vantajosa com justa competição; e o art. 18, §1º, III, IV e V, determina que o Estudo Técnico Preliminar contemple os requisitos da contratação, as estimativas de quantidades com memória de cálculo e o levantamento de mercado com justificativa técnica da escolha.

Em outsourcing de impressão, o Tribunal de Contas da União tem exigido essa demonstração. No Acórdão 696/2016-Plenário, recomendou a realização de estudo para definição de critérios técnicos mínimos, suficientes e razoáveis para equipamentos de impressão em aquisições, locações e outsourcing. A Portaria SGD/MGI nº 370/2023, embora não vincule este Tribunal, é referência técnica especializada e recomenda não especificar características desnecessárias ou sem razoabilidade (item 9.6) e pesquisar um conjunto representativo de marcas e modelos capazes de atender às especificações mínimas, como forma de mitigar o risco de direcionamento (item 9.15).

IV. DO CICLO MENSAL MÍNIMO DE 2.800.000 E 600.000 PÁGINAS

O item 4.5.5 do TR esclarece que o ciclo mínimo corresponde à "capacidade máxima de produção mensal declarada pelo fabricante do equipamento, utilizada para comprovar a robustez do equipamento ofertado frente ao volume institucional", não se confundindo com a franquia contratada. Não se questiona a finalidade de robustez, mas a proporção: o ciclo exigido equivale a cerca de 42 vezes (monocromático) e 36 vezes (colorido) o maior consumo mensal registrado, e a cerca de 70 e 27 vezes o volume usado no dimensionamento.

No Acórdão 1.401/2016-Plenário, em contratação de serviços de impressão, o TCU considerou irregular a fixação de especificações sem embasamento em estudos técnicos preliminares detalhados e registrou que elas devem acompanhar as reais necessidades da entidade, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento, sendo preciso demonstrar a adequação do porte dos equipamentos às demandas.

Há no mercado equipamentos de produção com velocidade superior à mínima exigida e ciclo inferior ao do Anexo I, como a Ricoh Pro 8320S (136 ppm; volume mensal máximo de 1.000.000 de páginas) e a Ricoh Pro C5310S (80 ppm; 150.000 páginas). Os exemplos são citados apenas para mostrar que velocidade e ciclo mensal são características distintas, e que a exigência de ciclo pode excluir equipamentos compatíveis com a demanda contratual.

V. DA CONFIGURAÇÃO DA CONTROLADORA

O Anexo I fixa processador de 2,5 GHz, 12 GB de RAM e 250 GB de disco para o equipamento monocromático, e processador de 3,2 GHz, 8 GB de RAM e 2 TB de disco para o colorido. Os documentos analisados não indicam qual necessidade operacional exige exatamente esses números, e a Portaria SGD/MGI nº 370/2023 cita expressamente, entre as características que não devem ser especificadas, a "frequência de processadores e/ou capacidades de memória RAM" (item 9.6, alínea "c"). Mostra-se mais adequado exigir controladora nativa ou homologada pelo fabricante, compatível com as linguagens e formatos necessários à solução.

VI. DO RENDIMENTO MÍNIMO DOS CARTUCHOS DE TONER

O Anexo I exige rendimento de fábrica de 80.000 páginas para o toner monocromático e de 45.000 páginas para cada cor. Como os suprimentos são fornecidos pela contratada e o

serviço é remunerado pela franquia mensal e pelo preço por página excedente (TR, itens 3.14.1 e 20.1.8), o rendimento nominal do cartucho não altera o volume contratado. Ele pode ter reflexo na frequência de substituição, mas não há demonstração de que exatamente esses patamares sejam necessários a algum nível de serviço previsto. Sem essa demonstração, a exigência funciona como critério de exclusão de equipamentos que atendem às demais necessidades do Tribunal.

VII. DA GRAMATURA MÍNIMA DE 48 g/m²

No Acórdão 2.537/2015-Plenário, em contratação de outsourcing de impressão, o TCU deu ciência de que os limites de gramatura devem ser justificados por estudos técnicos, entendimento também presente nos Acórdãos 1.297/2015 e 3.009/2015-Plenário. A Portaria SGD/MGI nº 370/2023 registra que a impressão monocromática típica da Administração não exige papéis abaixo de 75 g/m² ou acima de 180 g/m², e que necessidades fora desse padrão devem ser justificadas com a estimativa mensal de uso (itens 10.1 e 10.2). Não há, nos elementos de planejamento analisados, indicação de uso de papel entre 48 e 52 g/m².

VIII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a LELLO PRINT BRASIL COMERCIAL LTDA. requer:

- a) o conhecimento e o acolhimento da presente impugnação;
- b) a revisão dos ciclos mensais mínimos de 2.800.000 páginas (monocromático) e 600.000 páginas (colorido), adequando-os à demanda documentada no processo;
- c) a retirada das especificações numéricas de processador, memória e armazenamento das controladoras, substituídas pela exigência de controladora nativa ou homologada pelo fabricante, compatível com as linguagens e formatos exigidos;
- d) a retirada dos rendimentos mínimos de toner de 80.000 páginas (monocromático) e 45.000 páginas por cor (colorido);
- e) a admissão de 52 g/m² como gramatura mínima do equipamento monocromático, mantido o limite superior de 300 g/m²;
- f) subsidiariamente, caso seja mantida qualquer das exigências, a disponibilização nos autos das memórias de cálculo, estudos e pesquisas de mercado que a fundamentaram, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- g) acolhida a impugnação, a designação de nova data para a sessão, nos termos do item 6.5 do Edital;
- h) diante da proximidade da sessão, a concessão de efeito suspensivo, na forma do item 6.4 do Edital.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

JULIANA
FERNANDES:29612856826

Assinado de forma digital por
JULIANA FERNANDES:29612856826
Dados: 2026.09.28 15:27:52 -03'00'

LELLO PRINT BRASIL COMERCIAL LTDA.
CNPJ 00.382.254/0001-11

Juliana Fernandes — Gerente Comercial (procuradora)